

RESOLUÇÃO UNIV Nº 031, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova Regulamento Interno da Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos com necessidades educativas especiais, da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 14 de dezembro de 2017, *considerando*

o artigo 10 da Resolução UNIV nº 44, de 17 de dezembro de 2002;

a Resolução CEPE nº 072, de 08 de novembro de 2011;

o Parecer CEPE nº 054/2017 e a Decisão Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 14 de novembro de 2017;

a aprovação do Conselho de Administração na reunião do dia 04 de dezembro de 2017; e ,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 02.399/2015*, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos com necessidades educativas especiais – CAD, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CEPE nº 072, de 08 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AOS
ACADÊMICOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – CAD,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos com Necessidades Educativas Especiais – CAD é um órgão colegiado, deliberativo e articulador das políticas voltadas à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, juntamente com os Setores de Conhecimento, Departamentos, Colegiados de Curso, órgãos da comunidade interna da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e da comunidade externa.

Art. 2º A CAD é um órgão vinculado diretamente à Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante – CAOÉ, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Parágrafo único. A CAD estará aberta à cooperação de organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, ligados à área de educação especial, com o propósito de assegurar e promover o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com necessidades especiais, em condições de igualdade, visando sua inclusão social, possibilitando o exercício pleno de sua cidadania, através do atendimento educacional especializado.

**CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Art. 3º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, prestado aos discentes, atendidos pela CAD, das seguintes formas:

I - complementar à formação dos discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos mesmos às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de discentes com altas habilidades ou superdotação;

III - No caso de discentes surdos e com deficiência auditiva, serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º O atendimento educacional especializado deverá integrar a proposta pedagógica da UEPG, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas inclusivas.

Art. 5º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos discentes atendidos pela CAD;

II - garantir medidas e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

III - garantir a transversalidade das ações da educação especial;

IV - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos, métodos pedagógicos, recursos de tecnologia assistiva e adaptações razoáveis que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6º O processo destinado a atender e apoiar os discentes pela CAD poderá ser desencadeado por solicitação de familiares do interessado, pelo próprio acadêmico, docentes ou Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-Graduação frequentado pelo discente.

Parágrafo único. O requerimento acompanhado de Laudo Médico deve ser protocolizado junto ao Protocolo Geral da UEPG à CAOÉ que deverá instruir o processo, apensando uma cópia da Declaração de Matrícula, encaminhando o processo à CAD.

Art. 7º Caberá à Coordenação do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, ao detectar a necessidade de atendimento educacional especializado:

I - conhecer os detalhes que envolvem as necessidades do discente;

II - contatar a CAOÉ e a CAD visando a execução plena do acompanhamento pedagógico;

III - reunir-se com os professores da turma do discente a ser atendido, para estabelecer linhas de ação.

Parágrafo único. Nos casos que exijam tratamento e acompanhamento especializado, a atuação da CAD restringe-se ao encaminhamento de parecer e à orientação dos procedimentos necessários para a sua realização.

Art. 8º Será atendido pela CAD o discente integrante dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UEPG que apresente:

I - impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - altas habilidades ou superdotação;

III - distúrbios de saúde que levem a algum tipo de incapacitação;

IV - transtorno global do desenvolvimento;

V - distúrbios físicos e psíquicos ocorridos em circunstâncias extraordinárias, que exijam cuidados diferenciados e que sejam comprovados por laudo médico.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA CAD

Art. 9º São objetivos da CAD:

I - sugerir políticas e ações que assegurem a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e metodológica na UEPG;

II - promover o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em condições de igualdade, visando sua inclusão social, possibilitando o exercício pleno de sua cidadania;

III - auxiliar na permanência, participação e aprendizagem dos discentes que necessitam de atendimento educacional especializado;

IV - coordenar a execução das atividades de apoio e suporte à comunidade acadêmica da UEPG, quanto às necessidades dos discentes atendidos pela CAD, de forma a garantir a inclusão em todos os espaços da Instituição;

V - incluir a pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na comunidade universitária, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

VI - adotar medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos discentes atendidos, buscando a igualdade de oportunidades e a não discriminação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA CAD

Art. 10 São competências da CAD:

I - sugerir o aprimoramento dos métodos educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

II - incluir as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na comunidade universitária para aquisição de habilidades profissionais e ocupacionais, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

III - identificar e adotar medidas de apoio individualizadas relativas aos problemas de ordem pessoal e de barreiras ambientais ou arquitetônicas, dando conhecimento do fato aos órgãos competentes para as adaptações razoáveis e providências necessárias;

IV - promover articulação com as Coordenações de Curso para ações conjuntas e compartilhadas no acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes com necessidades educativas especiais;

V - acompanhar e avaliar a evolução dos casos atendidos;

VI - manter os Colegiados de Curso informados sobre o desenvolvimento dos discentes atendidos pela CAD, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de ações pedagógicas apropriadas;

VII - orientar a implementação das leis estaduais e federais quanto à acessibilidade e inclusão no âmbito da UEPG;

VIII - manter permanentemente atualizado um banco de dados referente à comunidade interna da UEPG que necessite de atendimento educacional especializado, com vistas a orientar as ações inclusivas a serem tomadas;

IX - fomentar e assessorar o envolvimento da comunidade acadêmica com as questões relativas à acessibilidade e à inclusão.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 A CAD será assim constituída:

I - 01 (um) Presidente. O cargo será exercido pelo Coordenador da CAOÉ da UEPG;

II - 01 (um) Representante Titular e seu Suplente, de cada um dos Setores de Conhecimento da UEPG por eles indicados;

III - 01 (um) Representante Titular e seu Suplente, indicados pela Prefeitura do *Campus* Universitário – PRECAM;

IV - 01 (um) Representante Titular e seu Suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

V - 01 (um) Representante Titular e seu Suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;

VI - 01 (um) Representante da comunidade e seu Suplente, ligados à área da Educação Especial, representando as Instituições, Associações e/ou Organizações não Governamentais – ONGs, indicados pela CAOÉ.

Parágrafo único. As reuniões da CAD serão presididas pelo Coordenador da CAO E, que será seu presidente nato. Os demais membros terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA CAD

Art. 12 A CAD reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Presidência.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias da CAD.

§ 2º As reuniões da CAD instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I - Os membros da CAD serão notificados sobre a pauta da reunião ordinária ou extraordinária, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

II - Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária e extraordinária deverão ser encaminhados à Presidência da CAD com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

III - Em caso de urgência, os prazos para convocação de reunião extraordinária e para inclusão de assuntos e processos em pauta poderão ser reduzidos, justificando-se o motivo.

IV - O Presidente da CAD exercerá apenas o direito de voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O não-comparecimento do membro ou suplente da CAD, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, implicará em perda de mandato e as suas substituições, a pedido da Presidência.

§ 4º O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à Presidência da CAD, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ausência, e submetido à deliberação da Comissão.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 13 Os recursos contra as decisões da CAD deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG, devidamente instruídos e dirigidos à Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da ciência da decisão denegatória.

Art. 14 Após o recebimento do recurso, a CAD deverá reunir-se extraordinariamente em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 15 Caso a CAD não reconsidere a decisão, o recurso poderá ser encaminhado pelo requerente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da UEPG.

Art. 16 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado a CAOÉ para ciência do recorrente e demais providências.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CEPE, da UEPG.

Art. 18 As ações institucionais voltadas à inclusão e à acessibilidade serão articuladas em observação à legislação vigente e às normas contidas neste Regulamento.

Art. 19 Não cabe à CAD a realização de diagnósticos e tratamentos dos acadêmicos atendidos.

Art. 20 Toda proposta de alteração ao presente Regulamento Interno deverá ser encaminhada para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e homologação pelo Conselho Universitário – COU da UEPG.